



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI N. 603

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, decretou e eu  
Prefeito Municipal Saucione a seguinte Lei:

**SUMULA:** Autoriza a concessão de desconto para pagamento dos impostos Predial e Territorial Urbanos, no corrente exercício.

**ARTIGO 1º** -Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 20% (Vinte por cento) nos impostos Predial e Territorial Urbanos, lançados no corrente exercício, e desde que sejam liquidados até 31 de agosto próximo vindouro.

**Par. Único** -Fica excluído o desconto de 10% (Dez por cento) previsto no artigo 2º, da Lei nº 502, de 12-05-1969, no caso do contribuinte se beneficiar do desconto previsto neste artigo.

**ARTIGO 2º** -As quantias pagas a maior e correspondentes ao desconto previsto no artigo anterior, poderão ser devolvidos, mediante solicitação expressa do contribuinte, com a anexação das guias de recibos para anotação dessas devoluções.

**ARTIGO 3º** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 9 de Julho de 1.974

*Yne Cher*  
JOSÉ CHER

Prefeito Municipal em exercício

*Nivaldo Gomes de Oliveira*

Dr. Nivaldo Gomes de Oliveira

Chefe de Gabinete

Publicada no jornal  
TRIBUNA DO NORTE  
em 20/07/74